



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 04/2021 - SGG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, E A ASSOCIAÇÃO PRÓDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO AGREGO - PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR INDUSTRIAL DE GOIÁS.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA (SGG)**, inscrita no CNPJ nº 34.049.214/0001-74, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º Andar, Setor Central, Goiânia/GO - 74015-908, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 09.000.104-1, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil - RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27; e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS (ADIAL)**, associação privada, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 837, 4º Andar Ed. Rizzo Plaza, Setor Sul, Goiânia, GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.912.142/0001-25, neste ato representado pelo Sr. **EDWAL FREITAS PORTILHO**, portador da carteira de identidade n.º 1834875, expedida pelo SESP GO, inscrito no CPF sob o n.º 772.616.581-20, e pelo Sr. **OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**, portador da carteira de identidade nº 163046, expedida pelo SSP MG e inscrito no CPF nº 229.250.406-59, quando em conjunto, doravante denominados simplesmente "Partes", resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, observando o disposto, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal n.º 13.709/2018, na Lei Federal nº 12.527/2011, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Estadual nº 18.025/2013, na Lei Estadual nº 20.491 /2019 e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução do projeto de desenvolvimento e agregação de valor para o setor industrial de Goiás (AgreGO), que inclui a realização de estudos e consultas com o setor produtivo, entidades representativas e Estado, e a elaboração de um plano de desenvolvimento para o setor industrial para os próximos dez anos.
- 1.2 As Partes reconhecem que o Projeto "AgreGO Plano de Desenvolvimento do Setor Industrial de Goiás" não possui fins lucrativos e que não utilizará dados econômicos e fiscais com a finalidade de obter vantagem econômica, constituindo-se como mecanismo de apoio para a formulação e execução de programas e políticas públicas para o setor industrial e o desenvolvimento econômico do estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Integra este ACT o Anexo II Plano de Trabalho (000019530735), assinado pelas Partes, no qual constam as metas, etapas e cronograma a serem executadas relacionadas à presente cooperação, cumprindo a exigência prevista no art. 42, Parágrafo Único, da Lei nº 13.019 de 2014.
- 2.2 Durante o prazo de vigência deste ACT, ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com hipótese de termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 Das responsabilidades comuns entre as partes:
- 3.1.1 Empenhar seus melhores esforços e zelo para o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos deste Acordo;
- 3.1.2 Garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação no Projeto na forma estabelecida no Plano de Trabalho (anexo II 000019530735);

- 3.1.3 Garantir livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas partícipes e dos controles interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente Acordo;
- 3.1.4 Responder, perante a outra Parte e terceiros prejudicados, pelo descumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 3.1.5 Não empregar ou utilizar mão-de-obra infantil na execução do objeto deste ACT, bem como não contratar ou manter relações com quaisquer terceiros (parceiros, fornecedores ou subcontratados) que utilizem, explorem ou de qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor;
- 3.1.6 Cumprir as determinações de mútuo interesse acerca do sigilo e/ou confidencialidade dos dados e informações que vierem a ser utilizados para o cumprimento do objeto pactuado conforme legislação aplicável.
- 3.2 Compete adicionalmente à Secretaria-Geral da Governadoria:
- 3.2.1 Coordenar as ações necessárias à boa execução do projeto, em sinergia com as demais Secretarias e órgãos de Estado que vierem a ser envolvidas neste ACT;
- 3.2.2 Articular e organizar a indicação dos representantes, a cargo do Estado, para as instâncias definidas na estrutura de governança do projeto;
- 3.2.3 Mobilizar junto aos órgãos do Estado a disponibilização ao Parceiro Privado do acesso aos dados e informações necessários para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Industrial, observados os comandos da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, bem como de acordo com a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e Lei Estadual nº 18.025 de 22 de maio de 2013 (Lei de Acesso à Informação), resguardados os dados protegidos por sigilo, na forma da lei, em especial em respeito ao artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal e artigo 198 do Código Tributário Nacional (CTN);
- 3.2.4 Analisar os pedidos e formalizar os instrumentos com as Secretarias interessadas em aderir ao projeto, conforme previsto no plano de trabalho anexo a este ACT (anexo II 000019530735), mediante a assinatura de Termo de Adesão.
- 3.3 Compete adicionalmente à ADIAL:
- 3.3.1 Realizar estudos e elaborar o plano de desenvolvimento previsto no projeto, responsabilizando-se por todo e qualquer encargo decorrente de eventual(is) empresa(s) contratada(s) para tal fim;
- 3.3.2 Mobilizar integrantes da ADIAL, representantes do setor produtivo, para participação nas instâncias definidas na estrutura de governança do projeto.
- 3.4 Cabe às Secretarias aderentes, conforme Termo de Adesão:

Parágrafo Único - As Secretarias ou órgãos de Estado que vierem a integrar o Comitê Executivo previsto na estrutura de governança do projeto poderão integrar o Acordo de Cooperação relativo a este projeto, mediante a assinatura de Termo de Adesão (conforme Anexo I) assumindo as seguintes responsabilidades:

- a. Indicar representantes de seus quadros técnicos para composição das equipes de apoio interno, conforme definido na estrutura de governança do projeto;
- b. Disponibilizar ao Parceiro Privado acesso aos dados e informações necessárias para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Industrial, observados os comandos da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, bem como de acordo com a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e Lei Estadual nº 18.025 de 22 de maio de 2013 (Lei de Acesso à Informação), resguardados os dados protegidos por sigilo, na forma da lei, em especial em respeito ao artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal e artigo 198 do Código Tributário Nacional (CTN);
- c. Demais obrigações constantes no respectivo Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

4.1 As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados, servidores e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis a este Acordo, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

Parágrafo primeiro – Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurálas.

Parágrafo segundo – As Partes declaram-se cientes de que seus Departamentos/Órgãos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

- a. As Partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor da outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo;
- b. As Partes somente poderão representar o outro parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c. As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento;
- d. As Partes, ao tomarem conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias para execução das suas obrigações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1 O pessoal envolvido na execução deste Acordo de Cooperação Técnica guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro partícipe e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONDUÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- 7.1 A condução dos trabalhos será realizada sob coordenação da Secretaria-Geral da Governadoria conjuntamente com a ADIAL, conforme previsto no plano de trabalho (anexo II 000019530735).
- 7.2 O monitoramento dos trabalhos deverá ser realizado de acordo com critérios a serem definidos pelos órgãos da administração pública diretamente envolvidos com o presente ACT para os fins da legislação aplicável.
- 7.3 Para fins da legislação estadual aplicável, o Estado de Goiás, por meio da SGG, indicará um representante, por meio de portaria específica, como gestor da parceria criada com base neste ACT, que será o responsável pelo seu acompanhamento, avaliação e fiscalização, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado ou alterado por acordo entre as partes, mediante justificativas técnicas, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo dependerá de proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 A extinção da parceria consubstanciada neste acordo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos Parceiros.

Parágrafo Segundo - A eventual rescisão do mesmo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Terceiro - Constituem motivos para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às Partes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 As condições estabelecidas no presente acordo poderão ser alteradas, mediante a celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo partícipe interessado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do acordo.

Parágrafo primeiro - Fica vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

Parágrafo segundo - Os Termos Aditivos acima mencionados deverão ser objeto de análise jurídica dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este ACT será publicado pela Secretaria-Geral da Governadoria, após as devidas assinaturas, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As Partes reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste ACT.
- 12.2 O presente ACT não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta, correndo por conta exclusiva de cada uma todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, obrigando-se as Partes ao cumprimento das disposições legais pertinentes.
- 12.3 O presente ACT e/ou os direitos e obrigações oriundos deste ACT não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por uma das Partes sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.
- 12.4 A presente cooperação técnica não tem fins lucrativos e não exige ou resulta na necessidade de pagamento ou remuneração por uma Parte à outra, a qualquer título e sob qualquer pretexto, sendo revestida de caráter técnico e com fins de promover a realização de estudos e consultas com o setor produtivo, entidades representativas e Estado, e a elaboração de um plano de desenvolvimento para o setor industrial para os próximos dez anos.
- 12.5 As Partes estão de acordo que, para fins da execução da presente cooperação, o Estado de Goiás, por meio da Secretaria-Geral da Governadoria, poderá, a seu critério, estabelecer parceria com outras Secretarias e/ou órgãos que venham a integrar o Comitê Executivo do Projeto, por meio da formalização de um Termo de Adesão em cada caso, nos moldes do Anexo I, por meio do qual o órgão aderente assumirá todas as obrigações do Estado estabelecidas neste instrumento no que diz respeito à suas respectivas atuações.
- 12.6 A ADIAL autoriza desde já a celebração de cada tal Termo de Adesão, devendo o Estado comunicá-lo de sua ocorrência, formalmente, via e-mail ou outro meio hábil dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis contatos a partir da data de assinatura de cada Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

13.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Termo de Cooperação Técnica serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

E, por estarem assim acordadas, assinam as Partes o presente Acordo de Cooperação Técnica, na presença das duas

testemunhas abaixo.

		Goiânia, Goiás,	de	de 2021.
Pelo Estado de Goiás:				
	_	ROCHA LIMA aria-Geral da Governadoria		
Pela ADIAL:				
		AS PORTILHO Executivo		
OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO Presidente do Conselho				
Testemunhas:				
1. Nome: Luciano da Costa Bandeira CPF: 597.515.411-15	2.	Nome: Neusa Maria Ravarot CPF: 042.276.519-80	0	

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente Termo de Adesão o(a) (nome da Secretaria ou órgão do Estado), neste ato representado por seu Titular (nome do responsável legal), inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, realiza expressa e voluntária adesão, a partir desta data, ao Acordo de Cooperação nº 004/2021, em todos seus termos, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral da Governadoria (SGG), e a Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás (ADIAL), Processo SEI nº 2021.1803.700.1408, observando o disposto, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 17.928/2012, a Lei nº 13.019/2014, a Lei nº 20.491/2019, a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 18.025/2013, nos termos que seguem:

- 1. A parceria formalizada no Acordo de Cooperação Técnica supracitado destina-se à execução do Projeto AgreGO Plano de Desenvolvimento do Setor Industrial de Goiás e tem previsto em seu objeto o desenvolvimento deste projeto, que inclui a realização de estudos e consultas com o setor produtivo, entidades representativas e Estado, e a elaboração de um plano de desenvolvimento para o setor industrial para os próximos dez anos.
- 2. As Partes, incluindo (a Secretaria ou Órgão) ora aderente ao Acordo, reconhecem que o Projeto AgreGO Plano de Desenvolvimento do Setor Industrial de Goiás é uma iniciativa sem fins lucrativos, que não utiliza dados econômicos ou fiscais a finalidade de obter vantagem econômica.
- 3. Pelo presente Termo de Adesão, **(a Secretaria ou Órgão)** aderente obriga-se, além dos termos presentes no Acordo de Cooperação 004/2021, quando aplicável, a:
- a. Indicar representantes de seus quadros técnicos para composição das equipes de apoio interno, conforme definido na estrutura de governança do projeto;
- b. Disponibilizar ao Parceiro Privado acesso aos dados e informações necessárias para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Industrial, observados os comandos da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, bem como de acordo com a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e Lei Estadual nº 18.025 de 22 de maio de 2013 (Lei de Acesso à Informação), resguardados os dados protegidos por sigilo, na forma da lei, em especial em respeito ao artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal e artigo 198 do Código Tributário Nacional (CTN);

c. Empenhar esforços para contribuir com a implementação das estratégias de execução do projeto previstas no plano de trabalho (anexo II - 000019530735).

Secretaria-Geral da Governadoria, em Goiânia, aos _____ do mês de _____ de 202__.

Pela(o) xxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXX

Cargo do Titular

Pela SGG:

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria

GOIÂNIA, 04 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO**, **Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 17:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDWAL FREITAS PORTILHO**, **Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 17:15, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA**, **Superintendente**, em 10/08/2021, às 14:20, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NEUSA MARIA RAVAROTO**, **Superintendente**, em 10/08/2021, às 14:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a)**, em 17/08/2021, às 17:19, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022568155 e o código CRC FAFE2DAC.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 82, N° 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 4° ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5477.



Referência: Processo nº 202118037001408

SEI 000022568155